

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 09 / 08 / 2022
Horário: 16h33 min
Simone

INDICAÇÃO Nº. 46 /2022

Autor: Juliano Luiz Baumgarten - Bancada PSB

Assunto: PL para assegurar às gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças de colo a reserva de vagas de estacionamento situadas nas vias públicas

O Vereador abaixo firmado, com base no art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha, vem, por meio deste, encaminhar a Sugestão de Projeto de Lei em anexo, que visa assegurar às gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças de colo a reserva de vagas de estacionamento situadas nas vias públicas no âmbito do Município de Farroupilha.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 04 de agosto de 2022.

**JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN**
:01640279040
Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=#1110262000164, ou=pessoal,
cn=JULIANO LUIZ BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.04 16:17:05-0300
Font: PDF Reader Versão: 11.0.1

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2022

Assegura às gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças de colo a reserva de vagas de estacionamento situadas nas vias públicas no âmbito do Município de Farroupilha.

Art. 1º Fica assegurada às gestantes, durante todo o período gestacional, e às pessoas acompanhadas de crianças de colo com até 2 (dois) anos de idade, a reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) do total das vagas de estacionamento situadas nas vias públicas no âmbito do Município de Farroupilha.

§ 1º As especificações de desenho e traçado das vagas referidas no *caput* deste artigo deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º Para utilizar as vagas referidas no *caput* deste artigo, os veículos deverão estar devidamente identificados.

§ 3º As vagas referidas no *caput* deste artigo deverão localizar-se próximas dos acessos aos estabelecimentos citados no *caput*.

Art. 2º O direito ao uso das vagas reservadas será exercido mediante a utilização de cartão ou adesivo de identificação fornecido pela autoridade de trânsito local, e deverá ser deixado pelo condutor em local visível dentro do veículo.

§ 1º O cartão ou adesivo terá 24 (vinte e quatro) meses de validade, contados do início da gestação, e poderá ser renovado pela autoridade de trânsito até a data em que a criança completar 02 (dois) anos de idade.

§ 2º O período de validade deverá constar de forma visível na parte frontal do cartão ou adesivo, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

§ 3º A obtenção do adesivo ou cartão de identificação se dará exclusivamente por meio da apresentação de laudo médico atestando o período gestacional junto à autoridade de trânsito.

Art. 3º O uso de vagas reservadas em desacordo com o disposto nesta Lei caracterizará infração prevista no inciso XVII, do artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro.

JULIANO LUIZ
BAUMGARTE
N:
01640279040
Autenticação eletrônica por AA04001547
Instituto de Tecnologia da Informação
Rua dos Andradas, 116 - Farroupilha, RS - 91020-000
Fone: (51) 3261.1136 - Site: www.camara.rs.gov.br
CNPJ: 07.042.088/0001-00
Cidade: Farroupilha, RS
País: Brasil
Emissão: 2022/08/16 10:25:07
Forma PDF: versão 1.0.0

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 30 (trintas) após sua publicação.

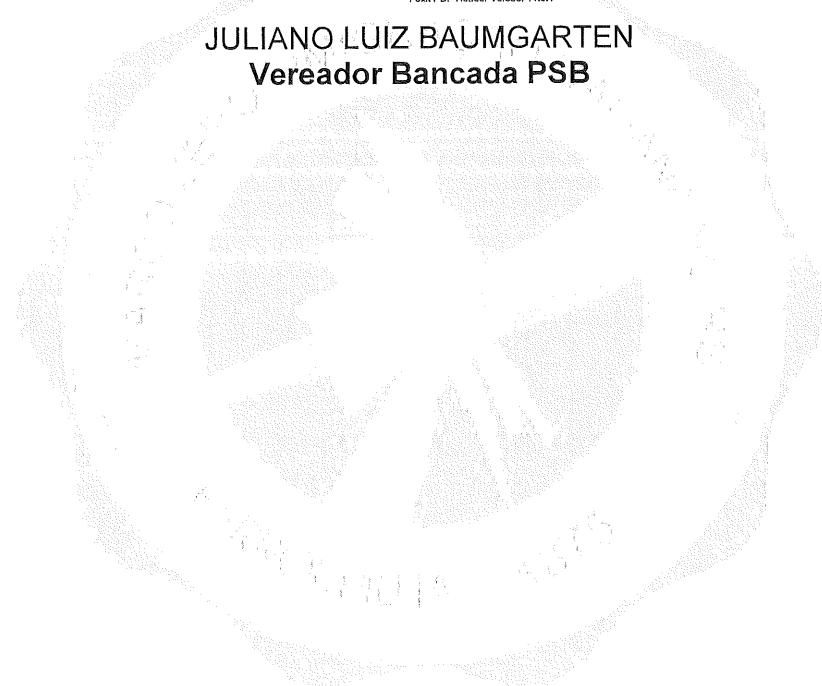
Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 04 de agosto de 2022.

**JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:
01640279040**

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=91110262000164, OU=presencial,
CN=JULIANO LUIZ BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.04 16:17:33-03'00
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**JULIANO LUIZ BAUMGARTEN
Vereador Bancada PSB**



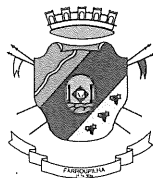
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa assegurar a reserva de vagas de estacionamento localizadas em vias públicas para gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Toda gestante é uma pessoa com mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre de gestação é o mais crítico, pois nesta fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto. Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga, geram grande sobrecarga na coluna vertebral e no sistema cardiorrespiratório, gerando desconforto e cansaço.

Cabe mencionar ainda que o peso representado por uma criança no colo dificulta a natural locomoção diante do esforço decorrente, sendo necessária, também, a intervenção do Poder Legislativo às mães que conduzem crianças no colo.

Tal propositura vai ao encontro ao reconhecimento público existente a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes como nos caixas de bancos e caixas de supermercados, mas, quando o assunto é estacionamento, as grávidas, apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não têm preferência garantida por lei.

Também, nos deparamos com situações vexatórias e deprimentes em determinados ambientes. São casos de mães com crianças de colo tendo que encontrar vaga dupla em estacionamento, permitindo que ela tenha condições de retirar e colocar o carrinho de bebê no carro.

Ademais, este Projeto de Lei visa aplicar às gestantes e às pessoas com crianças de colo, por analogia, as regras previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº

JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN
:01640279040

Assessoria Legislativa e Jurídica
Rua Farroupilha, 420 - Centro - Farroupilha - RS - 95000-000
Fone: (51) 3261.1136 - Site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br
E-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br
Câmara Municipal de Farroupilha
Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - 95000-000
Fone: (51) 3261.1136 - Site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br
E-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

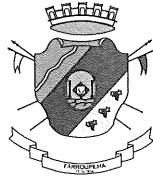
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

10.741/03), além do disposto nos arts. 2º, IV e 7º da Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/00) e os arts. 3º, IX e 47 da 13.146/2015.

Em face da razoabilidade foi definido um percentual mínimo de 2% das vagas existentes, no mínimo de 1 vaga, tendo em vista o que foi definido para os deficientes físicos (2% do total de vagas e o mínimo de 1 vaga) e para os idosos (5% do total de vagas).

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do mencionado Projeto de lei.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 04 de agosto de 2022.

**JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN**
:01640279040
Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
DN: C=BR, OU=Câmara, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=9110262000184, OU=presencial,
CN=JULIANO LUIZ BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.04 18:17:56-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 11.5.1

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil